



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO I

TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1987

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMERCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 1/87:

Fixa os preços de fábrica e de venda ao público do açúcar

Portaria N.º 2/87:

Fixa os preços por litro de álcool etílico para consumo na Região



SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMERCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 1/87

A gradual harmonização dos preços de venda do açúcar de fabricação açoreana com os respectivos custos de produção, agravados pelo mau ano agrícola registado durante a última campanha, torna inevitável a revisão da Portaria n.º 30/86, de 13 de Maio.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea d) do art.º 229.º da Constituição manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria o seguinte:

1.º O preço de fábrica na venda do açúcar em embalagens de um quilograma de peso líquido, é:

Em aquisições não inferiores a 1000 Kgs	90\$70
Em aquisições não inferiores a 400 Kgs	92\$00

2.º As margens máximas de comercialização a aplicar na venda do açúcar são de 3\$50 para o Armazenista e 4\$80 para o Retalhista.

3.º O preço máximo de venda ao público incluindo o imposto sobre o Valor Acrescentado será de 105\$00.

4.º Sempre que adquira o produto directamente na produção poderá o Retalhista acumular a margem de Armazenista.

5.º O preço de venda de açúcar a granel, acondicionado em sacos de 50 quilogramas é por cada quilograma de peso líquido o seguinte:

Em aquisições não inferiores a 1000 Kgs	89\$00
Em aquisições não inferiores a 400 Kgs	90\$00

6.º Os preços de venda pelo fabricante indicados nos n.ºs. 1.º e 5.º entendem-se nas vendas para consumo na Região e referem-se ao produto colocado à disposição do adquirente em todas as ilhas da Região.

7.º Por cada quilograma de açúcar vendido na Região o F.R.A. pagará, até 31 de Dezembro de 1987 a importância de 5\$00 a título de subsídio ao consumo.

8.º Fica revogada a Portaria n.º 30/86, de 13 de Maio.

9.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 15 de Janeiro de 1987. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O

Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

Portaria N.º 2/87

A alteração dos preços de beterraba ao produtor agravados pelo mau ano agrícola registado na última campanha importa um aumento nos preços do melaço a partir do qual se produz álcool.

Assim, sem que se altere grandemente o preço do

álcool o que teria repercussões em cadeia nos industriais de licores, urge, contudo, situar os preços de venda a nível dos custos.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do art.º 229.º da Constituição manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º Os preços por litro de álcool etílico são fixados para consumo na Região Açores, por grupos de adquirentes, nos seguintes:

ADQUIRENTES	PRÉ-EMBALADO	AVULSO
GRUPO A	246\$00	206\$00
GRUPO B	150\$00	—
GRUPO C	—	88\$00

2.º É fixado em 66\$00 por litro o preço de venda a praticar na venda de álcool desnaturalado a granel.

3.º Só é permitida a comercialização e venda ao público de álcool pré-embalado.

4.º O preço de venda ao público do álcool forma-se pela aplicação da margem de retalhista de 15% a incidir sobre o preço de aquisição acrescido do imposto sobre o Valor Acrescentado.

5.º Consideram-se incluídos no

GRUPO A

As farmácias, drogarias, e outras entidades não incluídas nos Grupos B e C de adquirentes.

GRUPO B

Os Hospitais, Casas de Saúde, e similares, administrados pelo Estado, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, e laboratórios.

GRUPO C

Os fabricantes de bebidas espirituosas de origem não vinica incluídos nos Grupos A e B da contribuição industrial, os fabricantes de perfume, cosméticos e outros produtos de higiene pessoal, instalações frigoríficas, fabricantes de produtos químicos, de tinta e vernizes e ainda outras indústrias utilizadoras de álcool como matéria subsidiária na sua actividade.

6.º Fica revogada a Portaria n.º 60/85, de 3 de Setembro.

7.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 15 de Janeiro de 1987. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$00

«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Concelção, Ponta Delgada S. Miguel Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	2 750\$00
I ou II Série (em separado)	1 500\$00
III ou IV Série	800\$00
Preço avulso por página	4\$50

«O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».